

CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2019

“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS E SERVIDORES (ATIVOS E INATIVOS) DO IPMPG, POR MEIO DE CRÉDITOS EM “CONTA SALÁRIO” E/OU “CONTA CORRENTE” E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, ESTE ÚLTIMO SEM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPMPG E O BANCO BRADESCO S/A”

Aos dias do mês de..... do ano de dois mil e dezenove na sede do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ n.º 03.183.306/0001-19, localizado à Rua Jaú, nº 880, salas 52/55, Boqueirão - Praia Grande, onde se achava a Superintendente, Dra. REGINA MAINENTE, portador(a) da cédula de identidade RG nº 13.007.226-6 e CPF nº 065.559.098-62, neste ato representando o IPMPG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Instituição Financeira BANCO BRADESCO S/A, inscrita no CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, localizada na CIDADE DE DEUS S/N - Bairro Vila YARA - SP - cep: 06029-900, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **CARLOS MARCIO FERNANDES PANCOTE LACERDA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF nº....., e portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF nº..... e Sra. Margareth Cunha, portadora da cédula de identidade RG nº 20.455.700-8 SSP/SP e inscrita no CPF nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e por eles foi dito que vinham assinar o presente **CONTRATO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS E SERVIDORES (ATIVOS E INATIVOS) DO IPMPG, POR MEIO DE CRÉDITOS EM “CONTA SALÁRIO” E/OU “CONTA CORRENTE” E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, ESTE ÚLTIMO SEM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão - processo administrativo nº 185/2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Instituição Financeira para processamento

da folha de pagamento dos pensionistas e servidores (ativos e inativos) do IPMPG, por meio de créditos em "conta salário" e/ou "conta corrente" e concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento, este último sem exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO SISTEMA E DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO.

- I) Este **CONTRATANTE** manterá na Instituição Financeira vencedora da licitação, doravante denominada **CONTRATADO**, contas bancárias para o funcionamento do sistema de pagamento.
- II) O pagamento aos pensionistas e servidores (ativos e inativos), inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo **CONTRATANTE**.
- III) O **CONTRATADO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento dos pensionistas e servidores (ativos e inativos) do **CONTRATANTE**.
- IV) O **CONTRATADO** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, através de sistema próprio, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos a serem efetuados para pagamento em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO AOS PENSIONISTAS E SERVIDORES (ATIVOS E INATIVOS) DO IPMPG.

O pagamento aos pensionistas e servidores (ativos e inativos) do **CONTRATANTE** deverá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente ou conta salário (a partir de sua obrigatoriedade), conforme dispõe a legislação e normativos em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO.

- I) O **CONTRATADO** disponibilizará uma conta corrente ou conta salário, com custo zero mensal, para cada pensionista e servidor (ativo e inativo) do **CONTRATANTE**, disponibilizando gratuitamente, no mínimo, os seguintes serviços:
 - a) fornecimento de 1 (um) talonário de 10 (dez) folhas de cheques por mês;
 - b) 1 (um) cartão de débito, com limite de até 5 (cinco) saques por evento de crédito;
 - c) 1 (um) extrato semanal;
 - d) 1 (uma) transferência, sem limite de valor, via DOC ou TED por mês;
 - e) isenção da taxa de abertura e de manutenção dessa conta corrente.
- II) O(s) serviço(s) que extrapolar(em) as quantidades previstas acima, será(ão) passível(is) de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO: DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS E SERVIDORES (ATIVOS E INATIVOS) DO IPMPG.

- I) O **CONTRATANTE** emitirá arquivos de dados cadastrais necessários para realização dos serviços.
- II) O **CONTRATANTE** informará ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as datas para a realização de cada crédito.
- III) O **CONTRATADO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **CONTRATANTE** a existência de eventuais inconsistências em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua recepção.
- III) Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.
- IV) Somente após a formalização da conta corrente ou conta salário pelo titular ou representante legal, o **CONTRATADO** poderá efetuar os créditos.
- V) Após a abertura das contas, o **CONTRATADO** confeccionará os CARTÕES MAGNÉTICOS, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes legais.
- VI) O **CONTRATADO** deverá emitir os cartões no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.
- VII) O pensionista ou servidor (ativo e inativo) do IPMPG arcará com o custo relativo à emissão de um novo CARTÃO MAGNÉTICO, nos casos de perda, extravio ou mau uso, que vier a ser emitido por sua solicitação, o qual não poderá ultrapassar os valores praticados para os demais clientes do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUINTO: DO DEPÓSITO EM CONTA.

- I) Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **CONTRATANTE** através de sistema próprio do **CONTRATADO**.
- II) O Depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular.
- III) A conta corrente ou conta salário deverá ter como primeiro titular (ou titular principal) o servidor ou beneficiário do pagamento realizado pelo **CONTRATANTE**.
- IV) O **CONTRATADO** deverá efetuar o crédito dos salários dos pensionistas e servidores (ativos e inativos) do **CONTRATANTE** na noite anterior à da data prevista para o pagamento após a autorização dada pelo **CONTRATANTE**.
- V) Os dados constantes do arquivo em meio digital deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos dados constantes na autorização transmitida ao **CONTRATADO**.
- VI) Caso não haja identidade entre os dados constantes no arquivo e na autorização apresentados pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** não iniciará os serviços de pagamento e providenciará a imediata comunicação ao **CONTRATANTE**, com a devolução do respectivo material, não cabendo, nesse caso, qualquer ônus ao **CONTRATADO** pela inexecução dos serviços aqui previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: QUANTO AO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

- a) Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, de maneira competitiva no mercado;
- b) Possuir ou instalar caixas eletrônicos próximos ao **CONTRATANTE**. Os caixas eletrônicos deverão permanecer instalados nos locais indicados acima durante todo o período de vigência do contrato;
- c) Possuir no mínimo 3 (três) agências no Município;
- d) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, instalação de seu sistema próprio, estabelecendo critérios de segurança e permissão para acesso a informações sobre o objeto deste Contrato;
- e) Prestar orientações aos pensionistas e servidores (ativos e inativos) do **CONTRATANTE** que estejam envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de folha de pagamento de pessoal do **CONTRATADO**, totalizando até 10 (dez) pessoas;
- f) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 6 (seis) meses e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao **CONTRATANTE**;
- g) Solicitar aprovação do **CONTRATANTE** em caso de implementação de alterações do sistema de pagamento utilizado pelo **CONTRATADO** que impliquem em modificações de procedimentos no relacionamento com o **CONTRATANTE** ou com seus servidores;
- h) Possibilitar consulta do *hollerith* aos pensionistas e servidores (ativos e inativos) do **CONTRATANTE** por meio do caixa eletrônico e de sítio próprio;
- i) Cobrir os custos do trabalho de sua equipe técnica administrativa e demais custos previstos na proposta apresentada necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais e previdenciários;
- j) Prestar serviços com equipe de profissionais especializados para tal finalidade;
- k) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (art. 70, Lei Federal n.º 8.666/93);
- l) Aceitar a cobrança das contas em portabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: QUANTO AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.

- a) Na contratação de empréstimo pessoal firmado por pensionistas e servidores (ativos e inativos) com as Instituições Financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como

as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata;

b) Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos pensionistas e servidores (ativos e inativos) do **CONTRATANTE**, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

c) Notificar o pensionista e servidor (ativo e inativo) do **CONTRATANTE** que deverá comparecer junto à agência da Instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

d) Encaminhar ao **CONTRATANTE**, por meio do e-mail: ipmpg@ipmpg.sp.gov.br ou presencialmente na Rua Jaú, nº 880, Boqueirão – Praia Grande -SP até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos pensionistas e servidores (ativos e inativos) que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF;

e) Encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ao **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definido pelo **CONTRATANTE**, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;

f) Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações do **CONTRATANTE**, nas situações previstas no contrato;

g) Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo pensionista e servidor (ativo e inativo) do **CONTRATANTE**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

h) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga por parte do devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

i) Utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** para a gestão da margem de consignação;

j) Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o pensionista e servidor (ativo e inativo) do **CONTRATANTE**, não sendo da responsabilidade do **CONTRATANTE** fazer averbação desta operação.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

a) Indicar um responsável pela fiscalização da execução do Serviço mencionado à cláusula primeira, o qual deverá manter estreita articulação com o **CONTRATADO**;

- b) Promover sob sua responsabilidade e expensas as publicações oficiais;
- c) Tomar em tempo hábil, durante a realização do serviço, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- d) Atestar ao final do Serviço, por escrito, o cumprimento do Contrato pelo **CONTRATADO**, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas;

PARÁGRAFO ÚNICO: QUANTO AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.

- a) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;
- b) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição;
- c) Repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;
- d) Informar a data do crédito de proventos e salários dos pensionistas e servidores (ativos e inativos) do **CONTRATANTE**, quando a mesma não for o dia 28;
- e) Comunicar à Instituição, mensalmente, até a data do crédito dos proventos e salários, os pensionistas e servidores do **CONTRATANTE** que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- f) Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- g) Indeferir pedido efetuado por pensionista e servidor (ativo e inativo) do **CONTRATANTE** sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

O contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA PRORROGAÇÃO.

Além do previsto no "caput", o contrato poderá ser prorrogado pelos seguintes motivos:

- a) Alteração nos projetos ou nas especificações do **CONTRATANTE**;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse do

CONTRATANTE;

- d) Aumento de quantidades inicialmente previstas no contrato; e

e) Omissão ou atraso de providência a cargo do **CONTRATANTE** de que resulte direto impedimento ou retardamento à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO.

O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora será pago em moeda corrente nacional R\$ 3.720.000,00 (três milhões, setecentos e vinte mil reais) através de 2 (duas) parcelas, devendo ser realizado no Banco 237 - agência 3354 - c.c. 86430-7 indicada pelo **CONTRATANTE**, sendo a primeira no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato e a segunda, 6 (seis) meses após o pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIENTAÇÃO.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

PARÁGRAFO: DA FISCALIZAÇÃO.

O exercício da fiscalização não desobriga o **CONTRATADO** da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: DAS OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO.

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com redação alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 3.593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO COMPORTAMENTO INIDÔNEO.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

I. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com pensionista ou servidor (ativo ou inativo) do **CONTRATANTE** ou entre os sócios das licitantes, bem como a identidade de sócios entre as licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.

II. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com pensionista ou servidor (ativo ou inativo) do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA IN 1/2017.

O **CONTRATANTE** aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº 198) em 16/10/2017.

PARÁGRAFO QUARTO: DAS SANÇÕES EM ESPÉCIE.

O Licitante/Adjudicatário/**CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **IPMPG** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO QUINTO: DA CUMULAÇÃO DA MULTA.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO SEXTO: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento

previsto nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3.593/2003 e, subsidiariamente e no que couber, na Lei Federal nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO SÉTIMO: DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO: DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS.

O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela licitante. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o **CONTRATADO** tenha a receber do **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pelo **CONTRATADO**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a detentora ao processo executivo.

PARÁGRAFO NONO: DOS VALORES DAS MULTAS.

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pelo **CONTRATADO**, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO: DO REGISTRO DAS PENALIDADES.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: DAS SANÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS.

São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes à parte que descumprir as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VEDAÇÃO À CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO.

O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação (inciso VI, art. 78, Lei Federal nº 8.666/1993).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO: DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS.

O crédito de salário dos servidores ativos e inativos do **CONTRATANTE** ocorrerá todo dia 28 de cada mês, ou dia útil próximo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.

- I) A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.
- II) A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.
- III) A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- IV) Cada pensionista e servidor (ativo e inativo) do **CONTRATANTE** ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir.
- V) Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- VI) O **CONTRATANTE** não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus pensionistas e servidores (ativos e inativos) nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.
- VII) As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.
- VIII) No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, o IPMPG poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.
- IX) Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do pensionista ou servidor (ativo e inativo) do **CONTRATANTE** da folha, fica o **CONTRATANTE** eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, digitei, assino___ e dato.

Praia Grande, aos _____ e 2019.

REGINA MAINENTE

Superintendente

BANCO BRADESCO S/A

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PROC. ADM. nº 185/2018